



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

L I D O
Em, 13/10/11
PL 597/2011
Assessoria de Plenário
PL 597/2011

PL 597 /2011

PROJETO DE LEI Nº

011

(Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

Dispõe sobre o fornecimento de informações sobre obras em andamento nas circunscrições das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão • distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 14/10/2011

pl Peuza Boita
Itamar Pingueiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º - As Administrações Regionais do Distrito Federal manterão em suas sedes, para consulta do público em geral, registros das obras em andamento nas suas respectivas circunscrições.

Parágrafo único. Dentre as informações sobre as obras em andamento, a serem colocadas à disposição do público, constarão, obrigatoriamente:

- I** - plantas;
- II** - memoriais descritivos;
- III** - custos;
- IV** - empresas responsáveis pela execução;
- V** - prazos para conclusão.



Getúlio



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Dep. OLAIR FRANCISCO

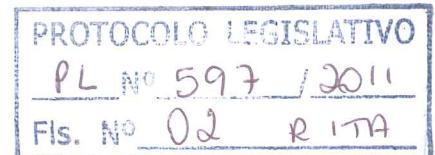
Art. 2º - Nos projetos de grande vulto, cujas obras atinjam mais de uma circunscrição, cada Administração Regional envolvida manterá, indiferentemente, informações sobre o projeto global ou sobre sua área específica.

Art.3º - O descumprimento desta Lei constituirá falta grave da autoridade pública responsável.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



O projeto de lei apenas reforça alguns princípios básicos da administração pública que pregam pela FISCALIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL. Diversos municípios e estados do país já possuem leis semelhantes.

A publicidade e a transparência de que trata o projeto de lei fará com que a população tenha mais outro instrumento de participação controle.

Com efeito, a Constituição Federal determina ao Poder Executivo de todos os Entes da Federação o **dever de publicar**, até trinta dias após o encerramento de cada **bimestre**, Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO (art. 165, § 3º). Este, ao



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Dep. OLAIR FRANCISCO

lado das prestações de contas e do respectivo parecer prévio, do Relatório de Gestão Fiscal e das versões simplificadas desses documentos, constitui **apenas um dos instrumentos de transparência da gestão fiscal**⁵, a que é dada ampla divulgação, **inclusive em meios eletrônicos de acesso público** (art. 48 da LRF).

Ademais, a Constituição Federal franqueia a todos o direito de receber dos órgãos públicos além de informações de seu interesse particular, aquelas de **interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII).

Com a aprovação deste projeto o Governo do Distrito Federal ampliando a transparência do Governo e estará antecipando o direito do cidadão.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares, na aprovação da referida proposição.

ala das Sessões, de de 2011.

OLAIR FRANCISCO

Deputado Distrital – PT do B

